

# LIBERDADE RELIGIOSA E DIREITOS HUMANOS



**CEPLIR**

CENTRO DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE  
RELIGIOSA & DIREITOS HUMANOS



GOVERNO DO  
**Rio de Janeiro**

PRETO DE VOCE

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
E POLÍTICAS PARA MULHERES E IDOSOS



**PALMARES**

FUNDAÇÃO CULTURAL

# SUMÁRIO

---

---

|   |    |
|---|----|
| Apresentação .....  | 4  |
| Equipe de produção .....  | 5  |
| Universidade Federal Fluminense / Pró-Reitoria de Extensão .....                | 6  |
| Secretaria estadual de direitos humanos e pláticas para mulheres e idosos ..... | 6  |
| CEPLIR - Centro de Promoção da Liberdade Religiosa .....                        | 7  |
| Coordenação geral e técnica do CEPLIR .....                                     | 8  |
| Estado Laico .....  | 9  |
| OAB - Ordem dos Advogados do Brasil .....                                       | 10 |
| CRP - Conselho Regional de Psicologia .....                                     | 12 |
| CRESS - Conselho Regional de Serviço Social .....                               | 13 |
| O que significa intolerância religiosa e racismo religioso? .....               | 14 |
| O mundo não tem 2017 anos - breve panorama da intolerância religiosa .....      | 18 |
| O Brasil não tem 517 anos .....   | 19 |
| Um pouco sobre a história do preconceito no Brasil .....                        | 20 |
| Etnia e Religião .....  | 23 |
| História das religiões .....  | 24 |
| O que fazer em caso de Intolerância religiosa .....                             | 26 |

# **“PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA E DIREITOS HUMANOS”**

## **APRESENTAÇÃO**

A cartilha Liberdade Religiosa e Direitos Humanos tem o objetivo de esclarecer o que é Intolerância Religiosa, através de uma contextualização histórica, sociológica e política da formação cultural e étnica brasileira.

# **EQUIPE DE PRODUÇÃO**

---

## **ORGANIZADORA:**

Flavia Pinto

## **COORDENAÇÃO ACADÊMICA:**

PROEX – PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

## **COORDENAÇÃO TÉCNICA:**

Lorrana Machado - Coordenadora Geral

Flavia Pinto - Coordenadora Técnica

Marcos Kalil Filho - Advogado e Doutorando UFF

Vanessa Menezes de Andrade - Psicóloga e Doutoranda UFF

Maíra Carrera Silva - Bolsistas de Extensão - Serviço Social, Graduanda UFF

Eduardo Fortes Teixeira - Bolsistas de Extensão - Serviço Social, Graduanda UFF

Claudia Katarina Esteves Cunha - Bolsista de Extensão - Ciências Sociais, Graduanda UFF

## **PROGRAMAÇÃO VISUAL/DIAGRAMAÇÃO:**

Fábio Harab da Silva - Centro de Apoio à Extensão, PROEX/UFF

A Universidade Federal Fluminense, por intermédio da Pró-Reitoria de Extensão e com apoio da Fundação Cultural Palmares se engajou a partir do ano de 2016 na promoção de ações de combate à intolerância nas quais atuam alunos, professores e técnicos administrativos em relação dialógica com segmentos da sociedade civil organizada.

Agora disponibilizamos para a sociedade a cartilha “Liberdade Religiosa e Direitos Humanos”, composta pela Equipe que atuou entre 2016 e 2017 no Centro de Promoção da Liberdade Religiosa & Direitos Humanos, com apoio da Universidade.

Ao desenvolver um conjunto de ações vinculadas com esta temática, a Universidade se compromete com o aprofundamento e a disseminação de informações em torno de um debate emergencial. De fato, frente ao crescimento do fenômeno da intolerância religiosa em nosso país, e também no conjunto do planeta, atuar sobre este problema passou a ser fundamental para a manutenção de perspectivas democráticas e não-violentas de convivência em sociedade.

Cresus Vinicius Depes de Gouvêa

*Pró-Reitor de Extensão - Universidade Federal Fluminense*

André Augusto Pereira Brandão

*Coordenador do Projeto Promoção e Defesa da Liberdade Religiosa*

### **SECRETARIA ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES E IDOSOS**

---

A diversidade religiosa está presente na história de nosso país. Índios, europeus, africanos, asiáticos entre outros povos construíram nossa cultura e influenciaram nossos credos e crenças.

Terreiros de umbanda e candomblé, templos, igrejas, sinagogas, entre outros, são locais que devem ser respeitados pois, para aqueles que acreditam, são locais sagrados. O preconceito e a intolerância religiosa, entretanto, existem e muitas vezes se manifestam pela violência.

Quando uma “pessoa de fé” é humilhada, agredida ou discriminada devido à sua crença ela tem seus direitos humanos e constitucionais violados, isto é um crime com punição prevista pelo código penal brasileiro.

Fala-se muito sobre intolerância religiosa, porém muito mais do que sermos tolerantes precisamos respeitar. O respeito à liberdade de crença e manifestação religiosa, garantido pela constituição brasileira, é essencial para sustentar a plena vivência da fé em nossa sociedade.

Átila Alexandre Nunes

*Secretário de Estado de Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos*

## **CEPLIR - CENTRO DE PROMOÇÃO DA LIBERDADE RELIGIOSA**

---

O CEPLIR foi fundado em 2013, fruto de uma demanda da sociedade civil, através do GTREL – Grupo de Trabalho pela Liberdade Religiosa, que é constituído de 26 tradições religiosas diferentes, além da Defensoria Pública, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Conselho Regional de Psicologia, Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), Universidade Federal Fluminense (UFF), Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), Secretaria de Segurança Pública, Secretaria Estadual de Educação, Secretaria de Administração Penitenciária.

Atualmente o CEPLIR continua sendo o único equipamento público no país a cuidar da temática da intolerância religiosa, atuando nos seguintes eixos:

- Atendimento social, psicológico e jurídico da vítima;
- Capacitação sobre liberdade religiosa para servidores públicos, professores, policiais, conselheiros tutelares, estudantes e sociedade civil;
- Realização de seminários, palestras e participação em atividades que promovam o tema.

O GTREL está em processo jurídico político para torna-se o primeiro Conselho Estadual de Liberdade Religiosa no Brasil e implementar o Plano Estadual de Liberdade Religiosa do Rio de Janeiro.

## COORDENAÇÃO GERAL E TÉCNICA DO CEPLIR

---

---

A Coordenação Geral e Técnica do CEPLIR percebeu ao longo da experiência acumulada de seis anos de atuação, através dos atendimentos às vítimas do crime de intolerância religiosa, da experiência de escuta, dos registros de denúncias, acompanhamentos de casos e principalmente pela via das capacitações sobre liberdade religiosa, a grande necessidade de transcrever os conteúdos de nossas palestras em um material didático, lúdico e de fácil leitura para ser distribuído aos profissionais, estudantes, agentes públicos, pessoas que passam por estas capacitações, municípios e estados, além de atender a todos que nos solicitam informações e ajuda na construção de políticas de enfrentamento à intolerância religiosa no país.

Logo, esta Cartilha, tem a finalidade de contribuir para a ampliação do debate e para a formação de redes e envolvimento efetivo do poder público no enfrentamento às problemáticas desta temática, que se faz urgente no Brasil e no mundo. Priorizamos uma linguagem simples, que atingisse o objetivo de se fazer compreender pelos mais diversos públicos, desde estudantes das redes públicas e privada de ensino, cidadãos trabalhadores, até magistrados, gestores, políticos, mestrandos e doutorandos, enfim a todos que tenham interesse em trabalhar com este tema e careçam, para isso, de um material de fácil e rápido entendimento sobre a temática.

Agradecemos a todas e todos pela confiança, colaboração e respeito ao nosso trabalho.

Lorrama Machado  
*Coordenadora Geral*  
Flavia Pinto  
*Coordenadora Técnica*

## ESTADO LAICO

---

Num mundo repleto de fanatismos e fundamentalismos, disfarçados ou ostensivos, a garantia do Estado laico é instrumento indispensável de preservação da democracia, da pluralidade e da igual liberdade religiosa. Em qualquer Estado Democrático de Direito a liberdade religiosa (de crença e de não-crença) deve ser entendida também como um comprometimento da ordem jurídica com o pluralismo religioso, cuja essência é respeitar as diferenças entre as pessoas, reconhecendo-as como igualmente dignas.

Se de um lado o princípio da laicidade veda a intromissão dos poderes públicos em assuntos religiosos, de outro, impede que o Estado e seus agentes endossem ou privilegiem qualquer religião específica na execução de suas políticas públicas. Desse modo, a fiel concretização do princípio do Estado laico exige que os agentes públicos, no exercício das funções executiva, legislativa e judiciária, respeitem a diversidade religiosa, inclusive com a adoção de políticas públicas que reforcem a neutralidade estatal frente às questões religiosas e filosóficas.

No contexto étnico-cultural brasileiro, o pluralismo religioso requer especial atenção por parte dos poderes constituídos, de modo a garantir a convivência harmoniosa entre os diversos credos e a evitar que práticas arraigadas no eurocentrismo cristão fundamentem a perseguição às religiões afro-brasileiras. No entanto, a formalização jurídico-constitucional do Estado laico e da liberdade religiosa não tem assegurado, na prática, igual garantia a todas as religiões. Com efeito, no quadro atual, o Brasil tem experimentado graves ofensas ao Estado laico: prefeitos que decretam a entrega das chaves da cidade a Deus; decretos municipais que tornam obrigatórias orações e leitura da Bíblia nas escolas públicas; parlamentares que instalam símbolos religiosos nas casas legislativas; tudo como se o Estado brasileiro tivesse adotado determinada confissão religiosa oficial, postura que, no entanto, é vedada pela Constituição.

Agindo desse modo, os agentes públicos demonstram que possuem mais compromisso com sua crença pessoal do que com os valores republicanos e os direitos fundamentais dos cidadãos, o



que, a rigor, vem permitindo a institucionalização do racismo religioso e encorajando segregações e perseguições praticadas “em nome de Deus”.

Jaime Mitropoulos – *Procurador da República*

Livia Maria Santana e Sant’Anna Vaz – *Promotora de Justiça do MP-BA*

## **OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

---

---

O ordenamento jurídico brasileiro fornece um amplo conjunto de princípios, normas e regras para salvaguardar a laicidade do Estado, a liberdade de culto e de crença. A Constituição Federal traz - em seu art. 19, inciso I - a proibição, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de estabelecer cultos religiosos ou igrejas, prestar ajuda financeira, dificultar o funcionamento ou manter, com eles ou suas representantes, relações de dependência ou aliança, a não ser que, na forma da lei, a colaboração observe o interesse público.

A Carta Mãe ainda estabelece outro comando constitucional de suma importância em seu art. 5º:

*“Inciso VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;*

*Inciso VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;*

*Inciso VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”*

O art. 150 da Constituição Federal estabelece a isenção de impostos sobre templos de qualquer culto. O art. 210, § 1º, por sua vez, destaca a possibilidade de se oferecer ensino religioso em horário normal da escola

fundamental, sendo a matrícula opcional. Já o art. 213 dispõe que recursos públicos poderão ser destinados a, entre outras, escolas confessionais e filantrópicas. Por fim, o art. 226 § 2º coloca que o casamento religioso tem efeito civil.

A Lei nº 7.716 de 1989, conhecida como Lei Caó, elevou atos de intolerância religiosa à categoria de crime, passível de punição de um a três anos de reclusão e multa. Importante ressaltar que, não raro, o perpetrador da discriminação de cunho religioso pode fazê-lo, não acreditando estar incorrendo em um ilícito penal. O servidor público, o agente religioso em trabalho carcerário, missionários imbuídos do espírito de conversão podem ser acusados de intolerância, caso diminuam o sagrado de outra pessoa.

Como mais uma ferramenta para minimizar a incidência de casos de intolerância religiosa, a Reparação da Escravidão Negra no Brasil entra nesse contexto visando somar os esforços de avanço do povo afrodescendente em diáspora africana além da ação afirmativa. O Conselho Federal da OAB criou a Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, que hoje está espalhada em mais de 15 seccionais em todo o país, além da própria comissão da OAB nacional. A luta pelo ideal de reparação da escravidão avança, devendo se manter em todos os setores. Essa obra contribui para esse fim.

Humberto Adami

*Presidente da CNVENB - Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil, do Conselho Federal da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil*

### **Saúde Mental: a psicologia e o enfrentamento à intolerância religiosa.**

A Psicologia, profissão regulamentada por Lei Federal nº 5766, de 1971, tem no seu Código de Ética Profissional fonte inspiradora para balizar a conduta do psicólogo. Normas éticas estas, que delineiam o exercício do psicólogo, baseando sua conduta profissional a partir do respeito, promoção de liberdade, dignidade, igualdade e integridade do ser humano, apoiados nos valores advindos da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Como um dos princípios fundamentais no exercício profissional, destaca-se o trabalho em busca da promoção da saúde e da qualidade de vida das pessoas e das coletividades, bem como contribuir para a eliminação de qualquer tipo de manifestações que se baseiem na discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão que afetem as subjetividades em suas variadas formas de construção e expressão, como por exemplo, as que se aproximam da ordem do espiritual ou religioso.

Como mais um dos elementos constitutivos da cultura, bem como da construção das subjetividades, a espiritualidade/religiosidade, portanto, se encontra na constituição do sujeito humano de forma a conduzir comportamentos, por meio dos valores morais que perpassam sua ordem discursiva, além das diretrizes que conduzem suas doutrinas e crenças.

A intolerância religiosa, como qualquer outra manifestação de desrespeito à alteridade, ao outro, ao diferente, proporciona uma desordem na dinâmica da saúde mental, trazendo sofrimento psíquico naquele que foi atingido por tal atitude. A Psicologia torna-se uma ferramenta valiosa, na medida em que oferece sua escuta, diferenciada por anos de estudo, a tais manifestações de dor e desamparo.

Fontes: Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Conselho Regional de Psicologia - RJ

José Henrique Lobato Viana  
*Comissão Regional de Direitos Humanos do CRPRJ*  
*Psicólogo e Representante do CRPRJ no GTREL*

O Brasil tem assistido a diversos episódios de violência deflagrados contra grupos socialmente discriminados: as mulheres, a população negra, a população LGBT e os membros das religiões de matrizes africanas.

Apenas para ilustrar, citamos o caso da jovem Kayllane, que foi vítima de agressão física após ter participado de uma festa num templo de candomblé, em 2015. Também citamos o recente caso ocorrido na Baixada Fluminense, onde locais de culto afro-brasileiros foram atacados e religiosos foram obrigados a destruir seus objetos sagrados. Os vídeos circularam por diversas redes sociais, causando grande comoção no país.

Ambos os acontecimentos são flagrantes demonstrações do racismo religioso, tão impregnado em nossa sociedade. Tais episódios, além de outros, são frutos de um mesmo processo: trata-se do tensionamento da laicidade do Estado, causado por grupos fundamentalistas que estão assumindo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e outros espaços da sociedade civil, com o objetivo de transformar o Brasil num país confessional, na tentativa de promover a consolidação de um projeto de poder religioso conservador.

Perante tais fatos, o Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro – 7ª Região vem afirmar seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos, se empenhando pela eliminação de todas as formas de preconceito. É nosso compromisso lutar por uma sociedade justa e equânime, através do acesso aos programas e políticas sociais que visem à promoção da diversidade humana, incentivando o respeito e a não-discriminação de usuários/as dos serviços sociais por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, identidade sexual, idade ou condição física. Estes são alguns dos princípios que regem o código de ética das/dos assistentes sociais, o qual nós conclamamos. Defendemos que tais objetivos só podem ser alcançados em um Estado plenamente laico.

Diante disso, consideramos de suma importância o lançamento da cartilha “Promoção da Liberdade Religiosa e Direitos Humanos”. Não enxergamos momento mais oportuno paratal empreitada. Acreditamos que

ações pedagógicas desta envergadura, que visem edificar a população sobre a história das diversas formas de crenças que existem simultaneamente no Rio de Janeiro, contribuirão significativamente para sobrepujarmos as barreiras da ignorância, que geram o preconceito e, conseqüentemente, a violência. Enquanto cidadãos e enquanto categoria profissional é nosso dever promover o respeito e defender a liberdade religiosa.

Fundamentalmente, é nosso direito exigir que o Estado se comprometa com as bandeiras dos direitos humanos, em especial, a liberdade religiosa. “A ignorância não fica tão distante da verdade quanto o preconceito” – Denis Diderot.

Conselho Regional de Serviço Social - 7ª Região Gestão 2017-2020

Não temos tempo de temer

Charles Vieira - *Assistente Social (Registro: AS25037-RJ)*

*Representante titular do CRESS-RJ no GTIREL*

## **O QUE SIGNIFICA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA E RACISMO RELIGIOSO?**

---

No Brasil, o primeiro ato cívico registrado, foi a primeira cerimônia religiosa euro-cristã, realizada para os indígenas, na Bahia. Este ato tratou-se de um caso típico de intolerância religiosa, embora naquela época não houvesse o entendimento deste ato como crime. Entretanto, os livros didáticos de história continuam propagando a imagem desse fato, como um momento de “nascimento” da existência cívica do país, o que acaba por negar e ignorar a existência cultural, étnica e religiosa dos povos indígenas, como povos originários que, segundo os laudos arqueológicos mais recentes, estão em terras brasileiras há mais de onze mil anos.

Além disto, devemos lembrar as missões de evangelização dos povos indígenas, que seguiram durante toda a colonização e persistem, com outros formatos, em tempos atuais. Outro caso emblemático, de intolerância religiosa, ainda no século XIV, foi o assassinato em massa dos primeiros protestantes na ilha de Villegaignon no Rio de Janeiro.

Com a Constituição Brasileira de 1988, o Brasil tornou-se um país oficialmente laico, o que significa a não existência de uma religião oficial, mas sim uma convivência pacífica e harmoniosa entre as diferentes matrizes religiosas presentes na nação. Lamentavelmente, isto não garante que de fato exista concórdia e respeito entre povos e tradições que professam religiões diferentes, o que aponta para a urgente necessidade de esclarecimentos e ampliação do debate sobre esta temática, com o intuito de refrear os crimes de intolerância religiosa.

A intolerância religiosa é uma das práticas de preconceito mais antigas da humanidade. Ela também é responsável pela maioria das guerras que ocorrem no mundo ao longo dos tempos. Atualmente, ainda é possível perceber povos em guerra por motivos de divergência étnica, cultural e consequentemente religiosa, como a Síria, Israel, Nigéria, dentre outros.

A percepção dos crimes de intolerância religiosa tem maior atenção pública em ataques terroristas como o atentado às Torres Gêmeas, em Nova York (EUA), em 2001, e aqueles ocorridos em países da Europa em anos mais recentes.

O Racismo religioso consiste na não aceitação e reconhecimento étnico de um povo por um grupo ou sociedade que não respeita a crença, a cultura, os traços étnicos e as religiosidades daqueles que são diferentes.

Com a finalidade de enfrentar tais episódios de violência a ONU adotou a Declaração Universal dos Direitos Humanos, depois da II Guerra Mundial, que defende o respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais, sem distinção de raça, língua, cor ou religião. Este documento foi reforçado em 1999 com o “Apelo Espiritual de Genebra”. No Brasil o terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 destaca os seguintes pontos, como orientadores da promoção da liberdade religiosa no país, conforme Decreto nº 7.037/09, atualizado pelo Decreto nº 7.177/ 10:

Objetivo estratégico VI:

Respeito às diferentes crenças, liberdade de culto e garantia da laicidade do Estado.

Ações programáticas:

*a) instituir mecanismos que assegurem o livre exercício das diversas práticas religiosas, assegurando a proteção do seu espaço físico e coibindo manifestações de intolerância religiosa.*

*Recomendação: Recomenda-se aos estados e ao Distrito Federal a criação de Conselhos para a diversidade religiosa e espaços de debate e convivência ecumênica para fomentar o diálogo entre estudiosos e praticantes de diferentes religiões.*

*b) promover campanhas de divulgação sobre a diversidade religiosa para disseminar Cultura da paz e de respeito às diferentes crenças.*

### Eixo Orientador III

*d) estabelecer o ensino da diversidade e história das religiões, inclusive as derivadas de matriz africana, na rede pública de ensino, com ênfase no reconhecimento das diferenças culturais, promoção da tolerância e na afirmação da Laicidade do Estado.*

*e) realizar relatório sobre pesquisas populacionais relativas a práticas religiosas, que contenha, entre outras, informações sobre número de religiões praticadas, proporção de pessoas distribuídas entre as religiões, proporção de pessoas que já trocaram de religião, número de pessoas religiosas não praticantes e número de pessoas sem religião.*

Fonte: PNDH-3-<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>

Temos as Leis 10.639/03 e 11.645/08 como importantes instrumentos para que o ensino de história ministrado nas escolas retrate a verdadeira história

brasileira, reforçando o protagonismo dos povos indígenas e africanos na formação social, econômica, religiosa, cultural e sua presença massiva no contingente populacional brasileiro. No entanto, por falta de vontade política e outros interesses de poder, as leis mencionadas ainda não estão implementadas em todos os currículos escolares nacionais.

Como resultado da ausência na transmissão educacional sobre a verdadeira história do Brasil, várias gerações de estudantes, foram formadas equivocadamente, com a supervalorização e reconhecimento único da cultura dominante euro-cristão. Com isso, o preconceito e perseguição às religiões e culturas de matrizes afro-indígenas-brasileiras nunca cessaram e se reproduzem até os dias atuais. Cabe destacar que houve momentos em nossa história nos quais estas manifestações religiosas foram proibidas por força de lei de praticarem seus cultos.

A partir de 1990 alguns episódios públicos de intolerância religiosa despertam a atenção da sociedade brasileira, entre eles o ato conhecido como “chute na santa”, no qual um representante religioso evangélico neopentecostal chutou, em um programa de TV, a imagem de uma santa católica. Outro fato foi o “apedrejamento da menina de onze anos”, que foi atacada na rua por estar vestindo seus trajes religiosos do candomblé, e mais recentemente, vídeos viralizados nas redes sociais, que mostram supostos traficantes obrigando sacerdotisas das religiões de matrizes africanas a destruírem seus próprios templos e sendo expulsas das suas comunidades, sob ameaças de morte.

Em decorrência dos acontecimentos de preconceito ocorridos nos ambientes públicos e privados, como no interior das escolas e nas comunidades, vários movimentos de defesa da liberdade religiosa e equipamentos públicos surgiram, tais como:

\*Movimento Inter-religioso do Rio de Janeiro – (MIR-1992);

\*Caminhada pela Liberdade Religiosa (CCIR - 2007);

\*Pesquisa de Mapeamento dos Terreiros do Rio de Janeiro (PUC-RIO e SEPPIR- 2008);

\*Comitê Nacional de Respeito à Diversidade Religiosa (CNRDR-2013);

\*Grupo de Trabalho Pela Liberdade Religiosa (GTREL- 2011);



\*Centro de Promoção da Liberdade Religiosa.

Assim como tantos outros movimentos, grupos, fóruns e comitês por todo Brasil, buscando promover o debate e o desenvolvimento de ações que possam assegurar a liberdade religiosa no país.

## **O MUNDO NÃO TEM 2017 ANOS – BREVE PANORAMA DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA**

---

Ao adotar o calendário cristão, que tem como marco básico o nascimento de Cristo para a contagem do tempo, tendemos a distorcer o entendimento do tempo de existência do mundo como o conhecemos, reduzindo a sua existência há apenas 2017 anos. A divisão entre antes e depois de Cristo proposta por este calendário desconsidera os valores étnicos, culturais e religiosos de todos os outros povos, que por sua vez existem há muito mais que dois mil anos.

Com a oficialização do calendário cristão, o Brasil passa a ter uma religião e seus costumes como orientadores, a partir de suas práticas, normas e costumes. Feriados e comemorações culturais de âmbito nacional são amostras da influência religiosa no cotidiano das pessoas. A “Semana Santa” é um exemplo clássico, já que é uma comemoração cristã e católica que interfere na rotina e na vida das pessoas do país, mesmo as que não compactuam ou professam esta fé.

Quando somos solicitados na infância a escrevermos em nossos cadernos a data vigente, sem maiores esclarecimentos ou contextualizações, acabamos sendo induzidos a distorções no entendimento sobre o tempo de existência do mundo como o conhecemos. Desta forma, muitas pessoas pensam que o mundo tem apenas 2017 anos, porém o que existe de fato é apenas um marco histórico religioso, que corresponde ao calendário cristão, e que por sua vez delimita o período em que Jesus Cristo passou por Jerusalém.

O mundo não tem 2017 anos. Contudo, isto não fica claro quando estudamos história na escola de maneira superficial e aprendemos este cálculo como única possibilidade de contagem do tempo de existência da humanidade. Isto precisa ser corrigido para que se possa de fato desconstruir o preconceito religioso causado por esta distorção.

Consideramos o tempo de existência do ser humano no planeta há aproximadamente 190.000 anos, a partir da África oriental, fato que foi esquecido ou ignorado. Conseqüentemente muitas gerações são educadas em escolas não confessionais, que ignoram ou não dão a devida atenção ao tempo de existência de outros povos, etnias, culturas e religiões presentes no mundo. Esta forma de contar a história reproduz a ideia de que existe uma verdade única, e não várias verdades, oriundas de múltiplas tradições culturais milenares diferentes.

Sendo assim, a visão fica limitada sobre a história da humanidade e isso contribui para intensificar a intolerância religiosa. Os seguidores de religiões que se consideram hegemônicas (dominantes) usam seus livros sagrados como marco para justificar uma explicação divina de origem da humanidade, quando na verdade, este fiel desconhece a história das diversas civilizações mundiais e conseqüentemente de povos e crenças que existem há muito mais do que dois mil anos. Tais seguidores usam o conhecimento da tradição religiosa de seu pertencimento, para impor dogmas (doutrina religiosa apresentada como certa e indiscutível) e proselitismos (empenho para converter alguém a uma doutrina religiosa) como se todos devessem seguir uma “escritura sagrada e incontestável”, uma verdade absoluta, ignorando que o mundo em que vivemos é muito mais complexo, diverso, multicultural e amplo.

## **O BRASIL NÃO TEM 517 ANOS**

---

Podemos afirmar que estudar a própria existência histórica do planeta, da humanidade e do país precisa ser o primeiro passo no combate à intolerância religiosa. No Brasil precisamos (re)construir a história contada de maneira equivocada pelos livros escolares e propagadas pelos meios de comunicação, de que o país tem apenas 517 anos. Os primeiros registros de vida em terras brasileiras datam de mais de onze mil anos, constatados pelos laudos arqueológicos mais recentes.

O desconhecimento de que os indígenas, povos originários, estão presentes no solo brasileiro muito antes da coroa portuguesa invadir nossas terras, contribui para que a nação brasileira em sua ampla maioria desconheça

a sua origem étnica e os saberes tradicionais destes povos, fazendo com isso que não se reconheçam como pertencentes ancestralmente a estes povos.

No decorrer de 1500 anos todo o processo de colonização (dominação), foi um acúmulo de desrespeito à cultura e à essência dos povos indígenas. Lamentavelmente, até os dias atuais os indígenas ainda não são respeitados em seu próprio país, tendo em vista o extermínio da sua população, reduzida de milhões para cerca de 150 mil pessoas no século XXI.

## **UM POUCO SOBRE A HISTÓRIA DO PRECONCEITO NO BRASIL**

---

Ao contextualizarmos historicamente o preconceito no Brasil, podemos afirmar que entre os anos de 1519 a 1888, Portugal manteve o tráfico de africanos “escravizados” para o território brasileiro, mesmo que clandestinamente, fato que comprova que o Brasil cometeu um dos maiores genocídios da história da humanidade. Durante quase 400 anos o povo africano foi traficando, escravizado, torturado, decapitado, estuprado, submetido à fome e mantido em cativeiro, sendo obrigados a viver em condições desumanas de higiene, saúde e respeito.

Ao compararmos com a duração do holocausto judeu, considerado que é um dos maiores genocídios mundiais, verificamos que este se estende por cerca de seis anos (1939-1945), o que não minimiza a gravidade deste extermínio étnico. No caso do Brasil, a escravização e perseguição dos povos africanos se estendeu por quatro séculos (1519-1888). Dos supostos 517 anos de existência “civil” do Brasil, 400 anos foram como país escravocrata e apenas 129 anos de não escravização oficial.

Tamanhas atrocidades deixaram heranças como o preconceito, o racismo e a desigualdade social. Até os dias atuais a população negra, legalmente liberta no ano de 1888, não recebeu uma política de reparação social que lhes possibilitasse superar séculos de exploração, trabalhando como mão de obra gratuita para construção do país. Não por acaso, este grupo social, composto pelos descendentes indígenas e africanos,

são os mais pobres, mais vulneráveis, mais marginalizados e sofre os efeitos danosos de extermínio, através de mecanismo perverso como o preconceito racial, cultural e religioso. Por esta razão, ainda serão necessários muitos anos de efetividade nas políticas de reparação social, para que estas populações alcancem a condição de uma vida digna, igualitária em direitos para si e sua família dentro da sociedade brasileira.

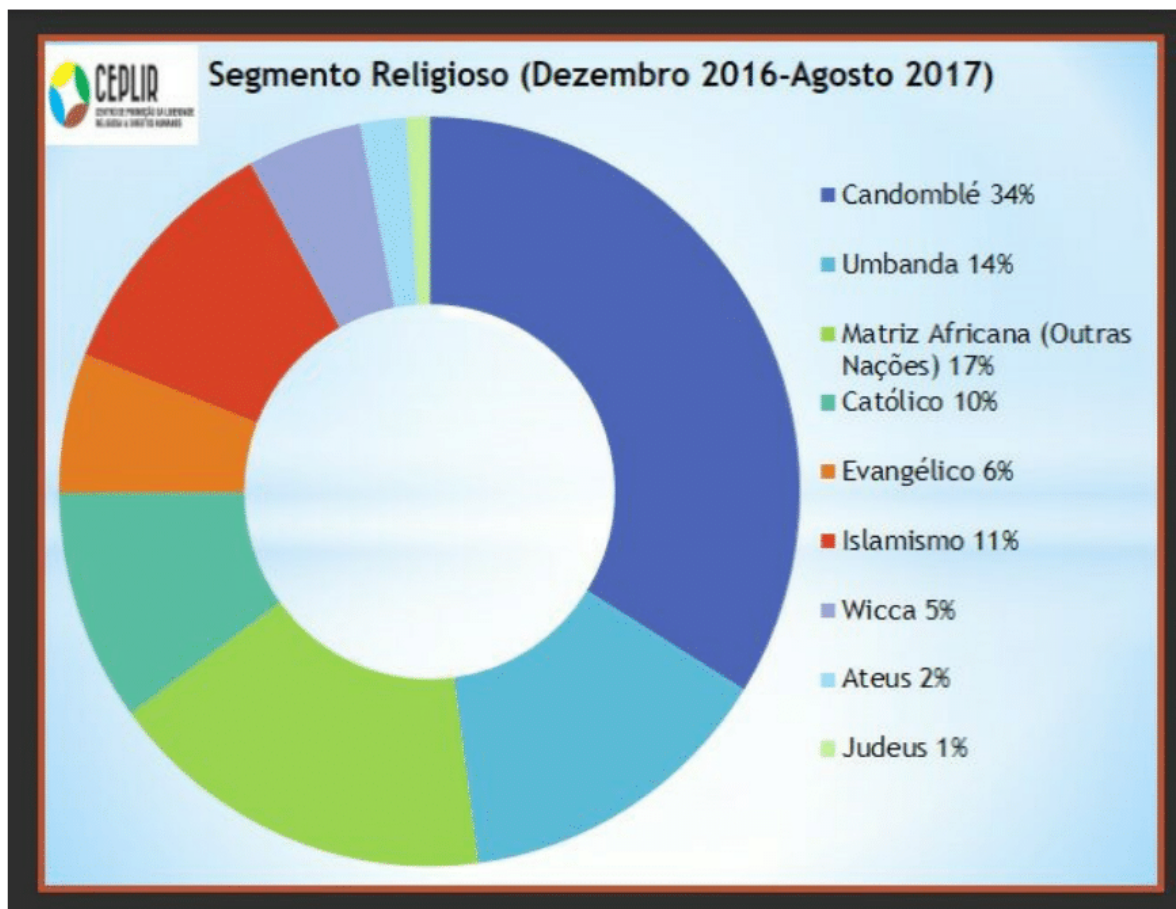
As culturas negra e indígena brasileiras, embora sejam marcadas como populares na atualidade, nem sempre foram vistas desta forma. Algumas práticas tradicionais como: o samba, o maxixe, o maracatu, a capoeira, a religiosidade africana e ameríndia foram consideradas crimes no Império e pela primeira constituição.

Atualmente vemos na sociedade brasileira uma nova e crescente onda de perseguição às culturas religiosas de origem africana e indígena. As práticas pertencentes a estas religiões são tratadas com descaso pelo poder público e constantemente são alvos de preconceitos por alguns segmentos religiosos, que as acusam de práticas “satânicas”, utilizando este argumento para criar uma oposição entre uma crença religiosa e outra. O mais lamentável, nestes episódios, é o incentivo ao ódio, ao preconceito e à intolerância.

O que mais chama atenção é a percepção de pessoas com ascendência negra e indígena que ridicularizaram a crença religiosa de seus ancestrais, sem reconhecer que foi através desta fé cultural ancestral que estes encontraram forças para sobreviver há 400 anos de perseguições e escravização. Infelizmente muitas pessoas reproduzem este comportamento preconceituoso e desrespeitoso sem a devida reflexão de que a intolerância não é uma postura religiosa.

Os dados de atendimento produzidos pelo CEPLIR demonstram que as religiões de matrizes africanas são as que mais sofrem com o problema da intolerância, como demonstra o gráfico, a seguir.

GRAFICO 1 - Casos de intolerância religiosa registrados no CEPLIR entre dezembro de 2016 e agosto de 2017



Ao longo dos anos de atendimento do CEPLIR, como órgão receptor de denúncias, registrou-se que a maior parte dos crimes de intolerância são cometidos por pessoas que se dizem religiosas e não por ateus, ou seja, são praticantes de alguma religião que menos aceitam a religiosidade de outras pessoas.

Logo o tema da importância do respeito à liberdade religiosa deve ser tratado pelas(os) ministros(as) religiosos(as) junto aos seus seguidores, fiéis, adeptos e membros, ensinando para aqueles que crêem, o dever ético de respeito à crença do outro em qualquer fé, que lhe faça feliz.

Cabe o ensinamento, para os religiosos, de que: O CORAÇÃO QUE HABITA O PRECONCEITO, NÃO HABITA A PRESENÇA DE DEUS. Em todas as religiões que falam da existência de Deus, seja qual for o nome a ele atribuído, não está associado, em nenhuma delas a imagem de um Deus preconceituoso, e todos(as) lideranças religiosas devem refletir sobre este princípio ético.

Com isso, é preciso aceitar as diferenças e entender que o respeito deve ser um exercício a ser praticado diariamente, pois todos têm o direito de não ter religião e/ou escolher sua identidade religiosa de forma livre e respeitosa, partindo do pressuposto que as pessoas nascem livres e sua liberdade é um direito básico de todo cidadão.

## **ETNIA E RELIGIÃO**

---

---

É importante, antes de conhecermos um pouco mais sobre as religiões, entendermos a diferença conceitual entre Etnia e Religião.

Raça e etnia não são sinônimos. Etnia corresponde a um grupo de pessoas definido pela mesma origem, afinidades linguísticas e culturais, enquanto que raça como distinção entre os homens é um conceito socialmente construído que aponta a existência de diferenças biológicas entre as etnias.

A palavra etnia é derivada do grego *ethnos*, que significa “povo que tem os mesmos costumes”. Raça é um conceito biológico aplicado aos subgrupos de uma espécie. A espécie humana não possui subespécies ou subcategorias, e portanto, não é correto dizer que existem diferentes raças humanas.

A língua é utilizada como fator primário de classificação dos grupos étnicos. Existe um grande número de línguas multi-étnicas e determinadas etnias são multilingues.

Os grupos étnicos compartilham uma origem comum, e exibem uma continuidade no tempo, apresentam uma noção de história em comum e projetam um futuro como povo. Isto se alcança através da transmissão de geração em geração de uma linguagem comum, de valores, tradições e, em vários casos, instituições. Exemplo de povos étnicos: Indígenas, Judeus, Iorubas, Japoneses, Árabes.

O termo religião deriva do latim “*Re-Ligare*”, que significa “religação” com o divino. Este conceito abrange qualquer forma de aspecto místico e religioso, incluindo seitas, mitologias e quaisquer outras doutrinas ou formas de pensamento que tenham como característica fundamental um conteúdo

# HISTÓRIA DAS RELIGIÕES

---

O fenômeno religioso nasce da necessidade de povos tradicionais e modernos encontrarem explicações para a existência humana e suas problemáticas. A criação de mitos, divindades, santificações, rituais, práticas sagradas e transmissões de conhecimentos orais e escritos são costumes comuns para vários povos nos diferentes continentes.

A constante presença de guerras entre povos e conseqüentemente da dominação cultural, escravização e roubos de terras, além do processo de colonização e dominação cultural, inicialmente europeia e posteriormente norte americana por todo o mundo, ocasionaram lentamente um conflito cultural, religioso e étnico entre ocidente e oriente, sociedades antigas e modernas.

Durante muitos anos predominou a visão etnocêntrica (uma etnia como centro da existência humana) e eurocêntrica (povo europeu como modelo padrão de civilização humana), da visão de supremacia de um povo sobre outros, uma etnia, uma visão religiosa, tendo como referência estética, cultural e religiosa o padrão europeu. Desta forma, os povos que não tinham a mesma semelhança estética, cultural e religiosa com os europeus foram considerados atrasados, inferiores e sem alma, o que servia como justificativa para a dominação, exploração, escravização, assassinato, tráfico e extermínio.

No final dos anos 1800 esta visão predominante no mundo foi substituída pela visão relativista. O pensamento capitalista, também predominante neste período, entendia os povos escravizados como “consumidores”, portanto, transitariam da posição de mão de obra gratuita para servir como consumidores ao novo modelo imperialista vigente, a partir do final do século 19.

O pensamento relativista trouxe a expansão do entendimento de que cada povo tem saberes tradicionais acumulados ao longo dos anos, no decorrer de suas relações de sobrevivência e interação com a natureza, com os confrontos humanos, com a saúde, e com questões da vida e da morte. Não seria correto um povo considerar o outro mais avançado ou atrasado, visto que uma sociedade poderia desenvolver avanços significativos na área da saúde e, no entanto, ter menos avanços na área da construção civil.

Desta forma, foi necessária a compreensão que os saberes culturais e religiosos são peculiares a cada povo e, portanto não há uma visão que possa ser considerada universal, ou mais evoluída. A intenção de um povo ou segmento religioso em dominar o outro, demonstra interesse de supremacia cultural, e não sentimentos fraternais de harmonia e paz que se espera de um comportamento afirmado como religioso.

A palavra religião significa religar do latim, religar a Deus, portanto todo aquele que se liga a um princípio religioso busca uma interpretação do mundo que dê conta de responder todos os seus anseios e expectativas sobre o passado, o presente e o futuro.

Cada pessoa tem o direito de identificar-se com a visão religiosa que melhor responde aos seus anseios, explicações sobre a existência humana e formação do mundo, devendo ser respeitada no seu direito constitucional, no caso do Brasil, e de ter livre escolha da sua fé religiosa. Assim como os ateus, céticos e agnósticos tem seu direito assegurado constitucionalmente de não ter religião.





## O QUE FAZER EM CASO DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

---

Caso você seja vítima ou testemunha de um caso de intolerância religiosa, o mais importante é manter a calma e documentar, gravar, fotografar ou buscar testemunhas que comprovem tal crime. Em seguida, recomendamos que procure o CEPLIR para receber o suporte e as orientações jurídicas, psicológicas e assistenciais necessárias para correto registro do seu caso na Delegacia como crime de intolerância religiosa.

Em outros municípios e estados fora do Rio de Janeiro, procurem os equipamentos públicos existentes na área dos Direitos Humanos, Igualdade Racial e Assistência Social, que estejam preparados tecnicamente para receber estas denúncias, assim como a Defensoria Pública ou Delegacia. Pode-se procurar também a Comissão Nacional de Liberdade Religiosa da OAB, em seu estado.

Em momento algum se cale. Pelo contrário, denuncie, pois, intolerância religiosa é crime e silenciar é pactuar com essa forma de preconceito. Cabe-nos tomar como exemplo e sempre lembrar, que foi preciso a coragem de muitas vítimas para denunciar e lutar pelos seus direitos, até ser criada a Lei Maria da Penha e esta se tornar conhecida por toda sociedade. Assim também a prática da intolerância religiosa precisa de pessoas com coragem de denunciar para só assim mudar essa história construída com tanto preconceito.

Atualmente no Brasil a intolerância religiosa é crime tipificado pela Lei 7.716/89, e mesmo que você discorde do direito das pessoas professarem outra religião diferente da sua, a existência de preconceito pode levar a penalização, conforme Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97, inclusive no exercício de sua função profissional seja ela pública ou privada, caracteriza um crime inafiançável, com pena entre um e três anos.

O CEPLIR junto com os operadores dos Direitos Humanos trabalha para que a intolerância religiosa seja um “costume/crime” banido da sociedade brasileira nos próximos anos, para isso precisamos da sua colaboração. Não se cale!

**UFF**

Sidney Luiz de Matos Mello  
**Reitor**

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega  
**Vice-Reitor**

Cresus Vinicius Depes de Gouvêa  
**Pró-Reitor de Extensão (Proex)**